

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 35/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0012218/2025-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Romário Emiliano Barbosa Olímpio.	CPF/CNPJ: 047.119.796-38.	
Endereço: Avenida Canadá, nº 135.	Bairro: Jardim Aeroporto.	
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39680-000.
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manoel Luiz.	Área Total (ha): 3,3625.	
Registro nº : 7.754, Lv. 02, Fl. 01.	Município/UF: Capelinha/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 771.269	Y: 8.039.662

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-4B96.E2D0.702A.4861.85DC.2CBB.1C7A.9274

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Caráter Corretivo	0,7161	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000</i>)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	-	m ³
Madeira de floresta nativa	-	-	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2025;

Data da vistoria: 17/07/2025;

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do Parecer Único: 28/08/2025.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (111418341) em **caráter corretivo** na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,7161 hectares**, com a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação da atividade de cultivo de grãos. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **não passível**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Manoel Luiz (111418351) é de propriedade de Romário Emiliano Barbosa Olímpio, CPF nº 047.119.796-38, tem área total de **3,3625 ha** (0,09 módulos fiscais) estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está fora da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, estando inserido no bioma Cerrado, contudo possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-4B96E2D0702A486185DC2CBB1C7A9274;

- Área total: 3,4891 ha;

- Área de reserva legal: 0,70 ha (20%);

- Área de preservação permanente: 0,35 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,97 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3112307-4B96E2D0702A486185DC2CBB1C7A9274;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01;

- Parecer sobre o CAR: A Reserva Legal Proposta encontra-se recoberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, composta por 01 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012), tendo sido inclusive analisada no âmbito do processo 2100.01.0054617/2021-44 (Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 1/2022 - Item 3.2).

Contudo, o mesmo Cadastro foi analisado no módulo do SICAR em 26/10/2023 tendo sido gerado o Parecer Técnico MG-PAT-2023-006871 com o seguinte resultado:

Resultado da análise:

Situação atual do imóvel: **Ativo**

Situação resultante de análise: **Ativo**

Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Na presente data, verifica-se que o cadastro do imóvel apresenta inconsistências relacionadas à vetorização das áreas desmatadas com e sem autorização, às áreas de uso consolidado e à área de preservação permanente e portanto, **reprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Romário Emiliano Barbosa Olímpio, CPF nº 047.119.796-38, que solicita autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo visando a implantação da atividade agrícola de cultivo de grãos.

Apesar de no Requerimento para Intervenção Ambiental ter sido informado que "a intervenção ambiental em caráter corretivo ainda não possui" Auto de Infração, após questionamento via e-mail foi apresentado o Auto de Infração nº 311954/2023 e REDS nº 2023-012152112-001.

O Auto de Infração nº 311954/2023 foi lavrado para a supressão com destoca de vegetação nativa em uma área de 0,7420 hectares com rendimento lenhoso de 61,83 m³ e conforme consulta ao sistema CAP em 26/08/2025 este auto de infração encontra-se quitado.

Autos de Infração | Colabora | Processos | Divida Ativa | Execução Fiscal | Consultas | Relatórios | Gerenciamento | Sair | Índice SEI | Ajuda

CAP - MG
Controle de Autos de Infrações

DETALHES DO AUTO DE INFRAÇÃO

Órgão de Cadeado: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Órgão de DAE por: SEMAD | Data: 21/05/2023 | DRN para: Todos os autos localizados | Localizar: Endr. Geral | Endr. Térrea | Endr. Cálculo | Endr. Cálculo | Tér | Tipos de Gratificações das Parcelas: RTB - Gratificação Automática | RMB - Gratificação Manual | RPP - Gratificação Prazo de Execução e Pagamento | TAC - Gratificação Térrea de Autuamento e Conduta | REI - Gratificação por Prazo de Execução Judicial | PEG - Gratificação pelo Programa de Pregação Judicial

DADOS DO AUTO - Detalhe de Processo - Parcelas em aberto - Parcelas quitadas - Plano/Percalimento

Órgão de Infração: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Órgão Documento: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Setor Atual: COORDENAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD | Quem Cadeou/ou o Auto: SEMAD CENTRAL | Setor de Cadeado: COORDENAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD | Outras Transições de Unidade Adm: Transição do auto 311954/2023 para a unidade SUPRIM - EQUATORIONAL - NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRIM Transfere por BARBOSA, GRACIE, CARVALHO SILVA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRIM na data 05/05/2023 (00:00:00)

ADENDO DE CADASTRO

Nome: ROBERTO EULÁLIO BARBOSA OLIMPO | CPF/CNPJ: 047.115.795-38 | Endereço: ENDR. CANADA | Número: 131 | Telefone: 31981-0000 | Complemento: Bairro: JARDIM AEROPORTO | UF: MG | CEP: 30480-000 | Municipio/Estado: CAPITÓLIO/MG | E-mail: Cod. SIGE: 31123017

AUTOS DE INFRAÇÃO

Valor/Preço: Data Fato/Gerador: Confl. Pregação: Situação do Auto: Quilometro: Observação do Auto de Infração: DESCRITIVO EM FORMA DE CARTA: RÁPIDA E CONSTITUTIVA DE FATO DE INFRAÇÃO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, LOCALIZADO NA ÁREA COMUM COM RENDIMENTO LENHOSO DE 61,83 M³ DE LENHA NATIVA, CALCULADOS CONFORME

Advertência | **Prazo da Advertência** | **Comprova Advertência?** | **Não** | **Número do SEI**

02613 Superintendência de Tecnologia da Informação - SISTEMA - SEMAD

eliane.calea - 140000 - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE ALTO (EQUATORIONAL)

30PC Encerrado

Q: Pesquisar | | | | | | | |

029 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL E AUTOS DE INFRAÇÃO

15:30 | PIR2 | 04/09/2025

Autos de Infração | Colabora | Processos | Divida Ativa | Execução Fiscal | Consultas | Relatórios | Gerenciamento | Sair | Índice SEI | Ajuda

CAP - MG
Controle de Autos de Infrações

DETALHES DO AUTO DE INFRAÇÃO

Órgão de Cadeado: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Órgão de DAE por: SEMAD | Data: 21/05/2023 | DRN para: Todos os autos localizados | Localizar: Endr. Geral | Endr. Térrea | Endr. Cálculo | Endr. Cálculo | Tér | Tipos de Gratificações das Parcelas: RTB - Gratificação Automática | RMB - Gratificação Manual | RPP - Gratificação Prazo de Execução e Pagamento | TAC - Gratificação Térrea de Autuamento e Conduta | REI - Gratificação por Prazo de Execução Judicial | PEG - Gratificação pelo Programa de Pregação Judicial

DADOS DO AUTO - Detalhe de Processo - Parcelas em aberto - Parcelas quitadas - Plano/Percalimento

Órgão de Infração: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Órgão Documento: SEMAD (SUFPAES / SUFPE) | Setor Atual: COORDENAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD | Quem Cadeou/ou o Auto: SEMAD CENTRAL | Setor de Cadeado: COORDENAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD | Outras Transições de Unidade Adm: Transição do auto 311954/2023 para a unidade SUPRIM - EQUATORIONAL - NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRIM Transfere por BARBOSA, GRACIE, CARVALHO SILVA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRIM na data 05/05/2023 (00:00:00)

ADENDO DE CADASTRO

Nome: ROBERTO EULÁLIO BARBOSA OLIMPO | CPF/CNPJ: 047.115.795-38 | Endereço: ENDR. CANADA | Número: 131 | Telefone: 31981-0000 | Complemento: Bairro: JARDIM AEROPORTO | UF: MG | CEP: 30480-000 | Municipio/Estado: CAPITÓLIO/MG | E-mail: Cod. SIGE: 31123017

AUTOS DE INFRAÇÃO

Valor/Preço: Data Fato/Gerador: Confl. Pregação: Situação do Auto: Quilometro: Observação do Auto de Infração: DESCRITIVO EM FORMA DE CARTA: RÁPIDA E CONSTITUTIVA DE FATO DE INFRAÇÃO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, LOCALIZADO NA ÁREA COMUM COM RENDIMENTO LENHOSO DE 61,83 M³ DE LENHA NATIVA, CALCULADOS CONFORME

Advertência | **Prazo da Advertência** | **Comprova Advertência?** | **Não** | **Número do SEI**

02613 Superintendência de Tecnologia da Informação - SISTEMA - SEMAD

eliane.calea - 140000 - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE ALTO (EQUATORIONAL)

30PC Encerrado

Q: Pesquisar | | | | | | | |

029 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL E AUTOS DE INFRAÇÃO

15:30 | PIR2 | 04/09/2025

4.1 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401335560700 no valor de R\$659,96.

Informação complementar: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,7161 HECTARES.".

Quitado em 19/04/2024.

Taxa de Expediente COMPLEMENTAR:

- DAE nº 1401353679896 no valor de R\$31,42.

Informação complementar: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,7161 HECTARES. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 1401335560700".

Quitado em 03/04/2025.

Taxa florestal:

- DAE nº 2901335560996 no valor de R\$259,93.

Informação complementar: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 17,5827 METROS CÚBICOS. OBS: VALOR DUPLICADO POR SER DAIA CORRETIVO".

Quitado em 19/04/2024.

Taxa florestal COMPLEMENTAR:

- DAE nº 2901353677760 no valor de R\$12,37.

Informação complementar: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 17,5827 METROS CÚBICOS. OBS: VALOR DUPLICADO POR SER DAIA CORRETIVO. TAXA COMPLEMENTAR A TAXA 2901335560996".

Quitado em 03/04/2025.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de **R\$5,531**;

Considerado a lavratura do Auto de Infração nº 311954/2023;

Considerando que o material lenhoso originado pela supressão da vegetação nativa, sem autorização, já foi consumido;

O valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a 61,83 m³ de lenha, tocos e raízes é de **R\$2.051,89** (dois mil cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116296.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Não se aplica

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 17 de julho de 2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Manoel Luiz (Matrícula nº 7.754 do CRI de Capelinha), propriedade de Junio Cesar Oliveira Barbosa (CPF: 108.572.396-86). A vistoria foi acompanhada pelas consultoras ambientais Maria Eduarda e Carla Silva Santos (Responsável Técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental).

O imóvel possui 3,3625 hectares (Documento CERTIDAO (111418351)) e está localizado no município de Capelinha/MG contudo é erroneamente informado pelo requerente no formulário de requerimento para intervenção ambiental uma área de 3,4891 ha.

Conforme requerimento, trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo para uma área de 0,7161 ha para implantar atividade de cultivo de grãos.

Para o imóvel foi emitida a AIA nº 2100.01.0054617/2021-44 em 14/03/2022 para uma área de 0,6049 hectares de floresta estacional semidecidual em estágio inicial conforme inventário florestal e plano de utilização pretendida (Documento PUP (34745452)) aprovado no âmbito da análise do processo (Parecer

Técnico 1 (40640054)).

Dessa forma, o requerente utilizou-se das informações do inventário florestal em área contígua para inferir sobre a área da vegetação nativa suprimida, sem autorização, na área requerida de 0,7161 ha.

Ainda conforme a AIA nº 2100.01.0054617/2021-44 constam as seguintes condicionantes:

1 - Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;

Prazo: Anteriormente à supressão.

2- Executar o PTRF de 0,3690ha, no imóvel fazenda Manoel Luiz, entre as coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K 1 – X: 771610 / Y: 8039810 e 2 – X: 771580 / Y: 8039799, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.

Prazo: 36 meses.

3- Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.

Prazo: 36 meses.

4- Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.

Prazo: 36 meses.

Pela vistoria constatou-se a supressão de vegetação nativa no local, na forma de corte raso com destoca em uma área total de 0,321 hectares com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual estando a área da seguinte forma:

1- 0,7161 hectares de supressão de vegetação nativa sem autorização (fora da área autorizada) e sem material lenhoso no local.

- 0,6049 hectares de supressão de vegetação nativa em área autorizada e sem material lenhoso no local;

Ainda pela vistoria e pela análise de imagens de satélite constata-se que o material lenhoso originado da intervenção ambiental em toda a área (0,321 hectares) foi enleirado e queimado.

Não se localizou o material lenhoso oriundo da supressão da vegetação nativa que, de acordo com o Auto de Infração nº 311954/2023, deveria ser de 61,83 m³ de lenha nativa. Pelo Auto de Infração nº 311954/2023 o material lenhoso ficou apreendido estando o autuado (Romário Emiliano Barbosa Olímpio) como depositário fiel.

Na data da vistoria constatou-se que a área desmatada sem autorização encontrava-se em regeneração natural e a vegetação testemunha nos imóveis rurais vizinhos, indicam que a área já não se encontrava em estágio inicial de regeneração e o fato de existir um inventário florestal no próprio imóvel que foi classificada como estando em estágio inicial indica que apenas naquela área, a que foi requerida, a vegetação encontrava-se em estágio inicial de regeneração e portanto não foi requerida a supressão da vegetação nativa no restante do imóvel. Tal fato é corroborado pela análise de imagens de satélite para o local e também pelo fato de a área que foi autorizada (AIA nº 2100.01.0054617/2021-44) encontrar-se na parte mais baixa do terreno e próximo à estrada consolidada. O porte da vegetação nas porções imediatamente norte e sul do imóvel apresentam vegetação com porte superior a 6 metros de altura, estratificação e serapilheira presente, não sendo constatada a formação em paliteiro pela existência de indivíduos de maior porte e adultos.

Dessa forma, conclui-se que a vegetação nativa de floresta estacional semidecidual ocorrente em 0,7161 hectares do imóvel Fazenda Manoel Luiz, suprimida sem autorização do órgão ambiental estava em estágio médio de regeneração natural antes da intervenção ambiental. Sendo assim, para a atividade requerida no processo em tela, verifica-se a impossibilidade de emissão de autorização para intervenção ambiental tampouco em caráter corretivo, devendo a área ser recomposta (Artigo 23º da Lei Federal 11.428/2006).

Na área autorizada para intervenção ambiental através da AIA nº 2100.01.0054617/2021-44 constatou-se que foi implantado um pomar de árvores frutíferas, plantio de abóbora e mandioca além de uma residência.

Na sequência da vistoria, deslocou-se para a área de preservação permanente do imóvel, que ocupa toda a porção leste do imóvel. A área de preservação permanente - APP do imóvel se refere à faixa marginal de curso d'água de até 10 metros de largura. Toda a faixa de APP encontra-se ocupada por capim exótico (braquiária) e cabe ressaltar que no âmbito da análise da AIA nº 2100.01.0054617/2021-44 tal fato foi evidenciado no item 5.2 do Parecer Único (Relatório da Vistoria).

À época da análise do Processo 2100.01.0054617/2021-44 foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF em APP (Projeto PTRF (39565715)) no qual uma área de 0,3690 hectares deveria ser recuperada e cujo cronograma, após o 3º ano já deveria ter sido realizado o plantio das mudas nativas com coroamento, controle da braquiária (dentre outras atividades) bem como a apresentação de relatórios de acompanhamento.

Na data da vistoria (17 de julho de 2025) não se constatou nenhuma atividade relativa à implantação do PTRF na área de preservação permanente do imóvel.

Em relação às condicionantes da AIA nº 2100.01.0054617/2021-44 já citadas e cujo prazo expirou em 14/03/2025, conclui-se até o momento que foram descumpridas as condicionantes 1, 2 e 3, a saber:

1 - Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.

2 - Executar o PTRF de 0,3690 ha, no imóvel fazenda Manoel Luiz, entre as coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K 1 – X: 771610 / Y: 8039810 e 2 – X: 771580 / Y: 8039799, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.

3- Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.

Ressalta-se ainda que consta no Processo 2100.01.0054617/2021-44 o documento Projeto de conservação de espécies ameaçadas (39565712) que relata a ocorrência de indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Melanoxyylon brauna* (Portaria MMA nº 443/2014) e da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (Lei nº 20.308 /2012) cujo arquivo digital vetorial indica a ocorrência de 07 indivíduos, contudo não é discriminado a quantidade de cada espécie.

Pela localização das espécies ameaçadas e protegidas que consta no documento "Outros coordenadas ameaçada e imune (39565717)" constatou-se em vistoria que todos os indivíduos foram suprimidos.

Durante a vistoria constatou-se a existência de indivíduos de 04 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (regeneração) no interior da área requerida para intervenção ambiental em caráter corretivo, estando localizados sob as coordenadas planas UTM 23K:

- 1- 771219.00 m E e 8039656.00 m S;
- 2- 771218.00 m E e 8039651.00 m S;
- 3- 771225.00 m E e 8039639.00 m S;
- 4- 771229.00 m E e 8039640.00 m S.

Por fim, verifica-se que em relação ao processo em tela (2100.01.0012218/2025-11) há impedimentos legais para a autorização para a emissão de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo pelo fato de que a área encontrava-se em estágio médio de regeneração, não sendo portanto passível de autorização para a atividade que se requer.

Ainda, os arquivos vetoriais das áreas do imóvel foram entregues com inconsistências, de forma que a indicação dos polígonos não corresponde exatamente ao arquivo apresentado, tendo sido incluídas áreas diversas no arquivo indicado para cada área.

Em relação ao Processo 2100.01.0054617/2021-44 verifica-se que houve o descumprimento de 02 (duas) condicionantes estabelecidas na autorização para intervenção ambiental bem como a supressão de 07 (sete) indivíduos e espécies ameaçadas e protegidas, sem autorização do órgão ambiental competente.

Verifica-se também que após a lavratura do Auto de Infração nº 311954/2023 pela supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, o material lenhoso foi queimado ainda no local. Dessa forma, verifica-se que foram cometidas as infrações relacionadas aos códigos 302, 306, 308, 311 e 353, ou seja:

- 302- por ter retirado ou tornado inservível o material lenhoso oriundo da supressão da vegetação nativa em área total de 1,321 hectares, sendo 0,6049 hectares em área autorizada (16,3943 m³ de lenha de

floresta nativa) e 0,7161 hectares (61,83 m³ de lenha de floresta nativa) em área não autorizada com volume total de 78,22 m³ de lenha de floresta nativa.

- 306- por suprimir 07 (sete) indivíduos de espécies protegidas de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 e espécies constantes na lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA nº 443/2014, sendo as espécies os indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e *Melanoxylon brauna*.

- 308- por deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração foi previamente autorizada através da AIA nº 2100.01.0054617/2021-44, no volume estimado de 16,3943 m³ de lenha de floresta nativa.

- 311- por fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental em 1,321 hectares de área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa.

- 353- por descumprir 03 (três) condicionantes estabelecidas na autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0054617/2021-44.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel é o de recibo nº MG-3112307-4B96.E2D0.702A.4861.85DC.2CBB.1C7A.9274 e encontra-se analisado (MG-PAT-2023-006871) e aguardando validação.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Varia entre suave a ondulada no imóvel;

- **Solo:** No imóvel ocorrem classes de cambissolo e latossolo;

- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (JQ2) e o imóvel é delimitado a leste pelo Córrego Manoel Luiz cuja área de preservação permanente encontram-se sem cobertura de vegetação nativa sendo a área alvo de um PTRF devido à emissão da AIA nº 2100.01.0054617/2021-44.

O PTRF não foi cumprido.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com indivíduos da mastofauna, herpetofauna e avifauna.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário florestal

Foi apresentado o documento Projeto de Intervenção Ambiental-PIA ((Documento PIA (111418353)) contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área, sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253839355 (111418422).

Cabe ressaltar que apesar de ter sido assinado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D), os dados do inventário florestal apresentados no processo em tela foram obtidos do Processo 2100.01.0054617/2021-44, como forma de atender ao determinado para as intervenções ambientais em caráter corretivo conforme artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Tal informação foi apresentada apenas no momento da vistoria, não tendo sido descrito no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA apresentado que todas as informações referentes ao Estudo de Flora (Campo 5 - Documento PIA (111418353)) são na verdade as informações obtidas do Documento PUP (34745452)

do Processo 2100.01.0054617/2021-44 (IEF - Intervenção Ambiental).

Dessa forma, após a realização da vistoria foi necessário acessar toda a documentação presente no Processo 2100.01.0054617/2021-44.

Com a análise das informações constantes no Processo 2100.01.0054617/2021-44 e as informações obtidas em vistoria constatou-se que o inventário realizado no imóvel foi efetivo apenas para a vegetação de floresta estacional semidecidual do imóvel que à época encontrava-se em estágio inicial de regeneração, tendo sido aprovado e emitida a AIA em 14/03/2022. Contudo, as informações obtidas em vistoria validadas por análise de imagens de satélite do local indicam também que a área onde se requer autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo encontrava-se em estágio médio de regeneração e até por isso não fora requerida para intervenção ambiental. Tal fato é validado pela vegetação imediatamente ao lado que está nos imóveis vizinhos e na mesma faixa longitudinal.

Considerando que no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado no processo em tela não foram apresentadas novas acerca da vegetação além daquelas já constatadas em inventário florestal realizado em setembro de 2021;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado no processo em tela afirma erroneamente no item 5.6 que na área de intervenção não foi observada a presença de espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum ou imune ao corte e em vistoria constatou-se a existência de pelo menos 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* na área requerida para intervenção ambiental em caráter corretivo;

A análise técnica do processo em tela conclui que a vegetação nativa da área requerida para intervenção ambiental em caráter corretivo à época da supressão irregular, ou seja, sem autorização do órgão ambiental competente já não se encontrava em estágio inicial de regeneração e portanto não passível de autorização para intervenção ambiental para a atividade requerida, sendo assim reprova-se o PIA apresentado.

Pelo acima exposto, verifica-se a vedação para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em caráter corretivo conforme requerido, pelo fato de que a vegetação da área suprimida irregularmente não se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Em relação ao disposto no artigo 12º verifica-se que este condiciona a emissão da autorização para intervenção ambiental corretiva ao disposto nos seus dois incisos, sendo :

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

Dessa forma verifica-se que para o caso em análise a existência de um inventário florestal em área adjacente apesar de indicar a mesma tipologia vegetacional existente na área, ou seja, floresta estacional semidecidual não serve para inferir sobre o estágio sucessional da área suprimida, haja visto que foi selecionada apenas a área que apresentava as características de estágio inicial para ser requerida a supressão da vegetação para uso alternativo do solo no Processo 2100.01.0054617/2021-44 e sendo assim, considerando o disposto no inciso II, a existência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida se aplica.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651/2012; Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017; Decreto nº 47.749/2019; Decreto nº 47.892/2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/ 2014; e Lei nº. 11.428/ 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca para uso alternativo do solo", em uma área de 0,7161

ha em caráter corretivo, para implantação da atividade de cultivo de grãos.

O imóvel denominado “Fazenda Manoel Luiz”, para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 3,3625 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23116296, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749/2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749/2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749/2019.

Desse modo, verificou-se, conforme detalhado no Relatório Técnico nº 47/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (121131702), que foram encontradas diversas inconsistências, principalmente no tocante quanto à tipologia vegetacional utilizada no Inventário Florestal. De forma que, a área onde se requer autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo deve ser utilizado como tipologia vegetacional, o estágio médio de regeneração, portanto, este Inventário Florestal e consequentemente o PIA foram reprovados pela equipe técnica, conforme declarado no item 6.1 deste Parecer.

Ademais, ressalta-se que o Requerente obteve a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0054617/2021-44, em 14 de março de 2022, em uma área de 0,6049 ha. Entretanto, na vistoria mencionada, foi observado que as condicionantes que deveriam perdurar até a data de 14 de março de 2025, não foram devidamente cumpridas, como observado no item 5.2 deste Parecer, além da constatação da supressão 7 (sete) indivíduos de espécies protegidas de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 e espécies constantes na lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA nº 443/2014, senda as espécies os indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e *Melanoxyylon brauna*.

Em relação à área corretiva, apesar do Requerente afirmar no item 7 que ainda não possuía Auto de Infração lavrado, foi possível verificar, conforme item 4 deste Parecer, e após consulta ao CAP em 28/08/2025, o Auto de Infração nº 311954/2023 e REDS nº 2023-012152112-001, encontra-se com a multa quitada, mas sem a devida Reposição Florestal referente ao rendimento lenhoso de 61,83 m³.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação COPAM nº 217/ 2017; Decreto Estadual nº 47.749/2019; e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (111418341) informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos-G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, mas com a supressão do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (111418353), o qual não está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo reprovado conforme análise técnica declarada no item 6.1 deste Parecer.

Ademais, para a área requerida para a intervenção ambiental, foi informado erroneamente

no item 5.6 do Requerimento (111418341) a ausência de espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum ou imune ao corte, pois de acordo com o Relatório Técnico nº 47/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (121131702), foi constatado a existência de pelo menos 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), considerada espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum ou imune ao corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3113503-2106.CF49.C480.48BC.8102.D549.CFF6.2076, não foi aprovado no tópico 3.2 deste Parecer pois apresenta inconsistências relacionadas à vistorização das áreas desmatadas com e sem autorização, às áreas de uso consolidado e à área de preservação permanente.

Quanto à Reserva Legal – RL, ainda que esteja recoberta por vegetação nativa e esteja em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação, a mesma é reprovada segundo o item 3.2 deste Parecer, uma vez que é proposta no CAR e o mesmo não obteve aprovação.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.1 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017.

Quanto a Reposição Florestal, em relação à área que foi intervinda sem autorização, para a qual já foi emitido Auto de Infração, é imprescindível o recolhimento da Reposição Florestal. Dessa forma, considerando que o material lenhoso originado pela supressão da vegetação nativa, sem autorização, já foi consumido, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **61,83 m³** de lenha de floresta nativa, sendo **R\$ 2.051,89 (dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 17 de abril de 2025 (112008468) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971/2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação em caráter corretivo para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **0,7161 hectares**, requerido por Romário Emiliano Barbosa Olímpio, CPF nº 047.119.796-38, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Manoel Luiz**, no município de Capelinha/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

Conforme análise e vistoria técnica realizadas para o requerimento em tela, verifica-se que o requerente infringiu os códigos 302, 306, 308, 311 e 353 devendo ser lavrado o respectivo auto de infração em nome do autor e proprietário do imóvel Romário Emiliano Barbosa Olímpio.

Resta ainda ao requerente o recolhimento do valor referente à reposição florestal referente ao consumo de 61,83 m³ de lenha, tocos e raízes no valor de **R\$2.051,89** (dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 28/08/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121311323** e o código CRC **A0C493CC**.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

Decisão Administrativa IEF/NAR SERRO Nº 27/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0012218/2025-11

Requerente: Romário Emiliano Barbosa Olímpio

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **0,7161 ha**, em caráter corretivo, com fundamento no Parecer Único – (121311323).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121563409** e o código CRC **43A500B7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012218/2025-11

SEI nº 121563409

MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 180/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 11/05/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, INTIMA o servidor ALCIONE R. SOUZA - MASP 1.10x. x82-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária de Umai I - Agostinho Oliveira Júnior, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para caso queira comparecer à audiência da testemunha a ser realizada em 09/10/2025 (quinta-feira) às 08h30min, bem como para seu INTERROGATÓRIO que será realizado no mesmo dia 09/10/2025 (quinta-feira) às 09h30min por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (<https://meet.google.com/uzu-rmdg-ptn>), ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadelfo Souza Pinto, N° 141, Bairro Nova Divinéia CEP: 38.613-080 - Umai - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nucad1frisp@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO ALCIONE R. SOUZA - MASP 1.10x.x82-6.

Umai-MG 28 de agosto de 2025

Ednilson Pereira Viana
Masp. 1.341.003-0

Presidente da comissão

29 2118307 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Wandir Oliveira Moraes Filho, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 247/2025, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 01/05/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, INTIMA o servidor DIOGO G. SASSO - MASP 1.44x. x80-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Juiz de Fora, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar ciência da instauração e se fazer presente perante às apurações, bem como ser ouvido em sala reservada sobre os fatos e a fim de operar, com plenitude, os seus direitos petições no art. 5º, LV da CFRB/88, sob pena de REVELIA: e designação de defensor "ex-ofício", ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadelfo Souza Pinto, N° 141, Bairro Nova Divinéia - CEP: 38.613-080 - Umai - MG, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: (38) 3676-9707, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO DIOGO G. SASSO - MASP 1.44x. x80-9 - PROCESSADO no PAD 247/2025.

Umai, 03 de setembro de 2025.

Wandir Oliveira Moraes Filho
Masp. 1.382.826-4

Presidente da comissão

03 2120142 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

MASP 1377144-9 AELSON LUCIO SOARES DE ALMEIDA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, a contar de 12/08/2025.

MASP 1605836-4 ANA CLARA DE OLIVEIRA BARGAS, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 01/08/2025.

MASP 1377021-9 GEISIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível IV, Grau A, a contar de 19/08/2025.

MASP 1444221-4 JOÃO VICTOR VIEIRA PARAISSA PEIXOTO, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível III, Grau B, a contar de 12/08/2025.

MASP 1600036-6 LAZARO PACHECO VIEIRA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 26/08/2025.

MASP 1595321-3 LEONARDO FERREIRA BESSAS, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 19/08/2025.

MASP 1604059-4 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 18/08/2025.

MASP 1598118-6 MOISES RIBEIRO TEIXEIRA CORSI, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 27/08/2025.

MASP 1593221-3 RAFAEL TAUK TEDESCO, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 27/08/2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2119916 - 1

ATO 895, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO N° 895/2025 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 13953781, KARINE LORENA DE ALMEIDA, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível III, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-2, a partir de 19/08/2025.

MASP 12136016, MICHELLE TATIANE LOPES, ASED3S - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível III, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 27/08/2025.

MASP 13929534, BARBARA LARISSA SIVA COSTA, ASED2S - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível II, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 26/08/2025.

MASP 1106259, SIMAO PEDRO BRAGA DA SILVA, PP33 - POLICIA PENAL, Nível III, Grau G, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 26/08/2025.

MASP 14499289, DANILIO APARECIDO OLIVEIRA, PP1 - POLICIA PENAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 27/08/2025.

MASP 10940898, DIEGO CARLOS DA SILVA TRINDADE, PP4 - POLICIA PENAL, Nível IV, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 27/08/2025.

MASP 1448026, BRUNO WILSON DE FREITAS GOMES, PP2 - POLICIA PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 28/08/2025.

MASP 10496134, JOAO BATISTA FERREIRA, PP2 - POLICIA PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 02/09/2025.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2119709 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

REMOVE "A PEDIDO POR INTERESSE PESSOAL", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º,inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o servidor:

MASP 1376651-4, VALQUIRIA VON DOLLINGER FERREIRA, referente ao cargo efetivo Analista Executivo de Defesa Social, Advogada, da Superintendência de Apoio a Gestão Alimentar, para a Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0028135/2025-15.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO POR INTERESSE PESSOAL", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º,inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o servidor:

MASP 1379350-4, ELIZABETH BORGES DE OLIVEIRA, referente ao cargo efetivo Oficial Penal, da Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico, para o Presídio de Vespasião, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0113573/2025-43.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2120224 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente - CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor EDER DIAS REIS, MASP: 1355717-8, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0175894/2024-38, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido.

A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crypi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente - CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor MILTON JUNIO RODRIGUES DA ROSA, MASP: 1369508-5, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0175867/2024-88, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido.

A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crypi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

03 2120071 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede de Mandado de Segurança nº 2051992-55.2025.13.0000, concede afastamento ao servidor Eduardo Marques Arruda, MASP nº 1600044-0, para participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de Inspetor de Polícia de 6º classe, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/RJ,no período de 05/08/2025 até o término do referido curso, sem a percepção da remuneração.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2120161 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, a servidora MARIANA YANKOUS GONCALVES FIALHO, Masp. 1.342.848-7, detentora do cargo efetivo de Gestor Ambiental, da Belo Horizonte para a área de abrangência da Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas.

03 2120245 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Alto São Francisco, torna público que foi firmado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Termo 01/2025 (121449949)), do processo abaixo identificado: Empreendedor INCONTRAPEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ nº 23.821.101/0001-29, situado em Itatiaí/MG. Atividade: "Lavraria a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, listada na DN 217/2017 através do código A-02-06-2 e parâmetro de produção bruta de 9.000m³/ano, parte considerado (médio) e o potencial poluidor/degradador geral M, enquadrando-se em classe 3 - "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", listada na DN 217/2017 através do código A-05-04-6 e parâmetro de área útil de 2ha, parte considerado (pequeno) e o potencial poluidor/degradador geral M, enquadrando-se em classe 2". O empreendimento é considerado classe 03, LAC1 (LOC). Pedido realizado via SEI n. 1370.01.00370/2022-97, vinculado ao SLA n. 3432/2024, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Data da assinatura: 03/09/2025.

Sra. Kamila Esteves Leal

Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Alto São Francisco

03 2119709 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Empresa Da Participações Oeste De Minas Ltda, Exeração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Japarabá - MG, Processo nº 34860